PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 113-E-2024.

EXPEDIEN
14/11/24

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 113-E/2024, de autoria do Executivo Municipal, **"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei já foi analisado pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, conforme fls. 26 a 29.

Dando prosseguimento ao Processo Legislativo, a Proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação e Justiça, opinando pela legalidade e constitucionalidade, conforme fls. 31.

Em seguida a proposta seguiu para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, a qual também opinou favoravelmente.

Após, veio a esta comissão para análise e parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei trata da ratificação do termo de adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, vítimas de violência doméstica, conforme justificativa de fls. 02 verso.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Executivo: "... ***o Consórcio é meio de instituir inclusão social e dirigir as necessidades de uma população vulnerável – mulheres vítimas de violência doméstica, para andar em direção a uma colaboração coordenadas de sistemas de governança, horizontalmente entre municipalidades, assim como verticalmente entre estados e administrações federais. Motivo pelo qual o executivo deseja a ratificação do consorcimamento***..."

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

O Executivo apresentou estudo do impacto orçamentário financeiro, conforme fls. 18/19.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Nov-2024-15:45-056507-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 113-E-2024.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.